



Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

24 FEV 2016

1º Secretário



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	<p>ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa</p> <p>24 FEV 2016</p> <p>Protocolo: 071/16 Processo: 071/16</p>	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº 067/16
-----------	---	--------------------------------	-----------

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO\PT

Revoga a Lei Complementar nº 784 de 20 de junho de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA

Artigo 1º - Fica revogada a Lei Complementar nº 784 de 20 de junho de 2014 a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2016.

LAZINHO DA FETAGRO
Deputado Estadual\PT

MAURÃO DE CARVALHO
Deputado Estadual\PP

ADELINO FOLLADOR
Deputado Estadual\DEM

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares, a propositura deste Projeto de Lei visa resguardar o pequeno produtor quanto à obrigatoriedade da recomposição da reserva legal ali descrita. Segundo o Código Florestal (Lei Federal 12.651/2012) a Área Rural Consolidada é uma área de imóvel rural que tenha sido ocupada por pessoas antes de 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrosilvopastoris (que integrem as lavouras, com pastagens e florestas, para animais) admitidas, neste último caso, a adoção do regime de posse (terreno que repousa entre um plantio e outro).

Maior Amarante, 390, Aricó, Lândia, Porto Velho/RO
Fep: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

DEPUTADOS
ESTADUAIS

Unidos com o Povo
Assembleia Legislativa de Rondônia





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO

PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR

Nº

AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO\PT

Na forma que a Lei 312 traz, a recomposição para recomposição florestal da reserva legal de áreas consolidadas vai de encontro o que dispõe o Código Florestal prejudicando o pequeno produtor rural. Para o Código ainda temos a reserva legal como aquela localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa (artigo 3º, inciso III), e consolidada é aquela que já era utilizada antes do dia 22 de julho. Esta revogação vem apenas permitir que seja cumprido o disposto no Código Florestal.

Plenário das Deliberações, 24 de fevereiro de 2016.

LAZINHO DA FETAGRO
Deputado Estadual\PT

MAURÃO DE CARVALHO
Deputado Estadual\PP

ADELINO FOLLADOR
Deputado Estadual\DEM

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho\RO.
Cep: 76.801-911 69.3216.2816 www.ale.ro.gov.br

